

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4132 • São Paulo, terça-feira, 28 de janeiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

#### COMUNICADO Nº 315/2025

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** que, a partir de **03 de fevereiro de 2025**, o Sistema da Proposta Orçamentária Setorial - POS estará disponível para inclusão das despesas que comporão a Proposta Orçamentária deste Tribunal para o exercício de 2026 e terá seu prazo encerrado conforme o cronograma abaixo.

O preenchimento da Proposta Orçamentária Setorial é **indispensável** a todos os gestores e gestoras de contratos vigentes, para que confirmem/ratifiquem a manutenção, prorrogação, interrupção, rescisão ou recontração em todos os contratos, independente do prazo de vigência contratual, observando que **deve ser preenchido apenas o valor correspondente ao ano de 2026**.

A equipe da Secretaria de Administração e Abastecimento, as coordenadorias das Regiões Administrativas Judiciárias - RAJs, as Secretarias, as Diretorias e as demais Coordenadorias poderão utilizar o sistema POS para incluir despesas de sua responsabilidade, observando, contudo, que não deve haver duplicidade de informações, tais como, despesa com o mesmo objeto e localização lançada por mais de um setor, ou lançamento de despesa de contrato vigente em novos projetos.

As Comarcas e Administrações Prediais devem direcionar seus pedidos de novos projetos ou materiais não gerenciados pelo almoxarifado central para as respectivas Coordenadorias das RAJs que serão responsáveis pela centralização de inclusão das despesas no Sistema POS. Cabe ressaltar que as necessidades dos itens gerenciados pelo almoxarifado central, de contratos vigentes e de obras já fazem parte do escopo da POS e serão inseridas pelas áreas responsáveis, não sendo necessário realizar seu pedido para as Coordenadorias das RAJs.

O plano de contratações anual - PCA, para o exercício de 2026, será gerado a partir dos dados preenchidos no sistema POS pelos solicitantes. Assim, todas as despesas previstas para o ano de 2026 devem ser preenchidas no sistema POS, a partir do qual será realizado o planejamento de despesas para 2026.

A data estimada de contratação para os pedidos de novos projetos deverá ser lançada considerando os prazos estabelecidos no artigo 40, do Provimento CSM n.º 2.724/2023, para que a fase preparatória e a fase externa da licitação ou contratação direta sejam cumpridas, com a efetiva contratação até a data estimada na POS/PCA.

O preenchimento de objetivos e metas estratégicos, conforme o Planejamento Estratégico TJSP 2021-2026, é **obrigatório** para todas as despesas e será realizado pelo Solicitante, no momento do cadastramento da solicitação.

Muitas solicitações não se referem a nenhum dos objetivos estratégicos do Tribunal e, nesse caso, devem ser associadas à opção "Não se aplica".

O preenchimento do rateio das despesas (em 1º grau, 2º grau e Administrativo) foi inativado. Desse modo, não constará na tela de solicitações, nem deverá ser preenchido em outra tela.

O sistema enviará e-mail 1 (um) dia antes da abertura e do encerramento do prazo de solicitações e consolidações aos solicitantes, consolidadores e consolidadoras com acesso ao sistema POS, informando sobre a abertura e o fechamento do sistema.

A seguir, encontra-se o cronograma com os prazos para preenchimento das despesas, em conformidade com os artigos 9º e 11 da Resolução CNJ n.º 347, de 13/10/2020, e com os artigos 4º a 6º do Provimento n.º 97/2022 do TJSP, de 31/10/2022, que estipula o prazo para a elaboração da versão preliminar do Plano de Contratações Anuais - PCA para até o dia 30 de abril:

Tipos de solicitações	SOLICITAÇÃO		CONSOLIDAÇÃO (Coordenadorias e Diretorias)		CONSOLIDAÇÃO (Secretarias)		Tipo da Despesa	Setor Responsável
	Início	Término	Início	Término	Início	Término		
Serviços	03/02/25	28/02/25	03/02/25	12/03/25	13/03/25	21/03/25	Contratos vigentes, prorrogações e substituições	Gestores e gestoras dos Contratos
Materiais e equipamentos	03/02/25	28/02/25	03/02/25	12/03/25	13/03/25	21/03/25	Atas de Registro de Preços e todas as novas aquisições de materiais e equipamentos de almoxarifado	Equipe da SAAB para itens exclusivos do almoxarifado central; Coordenadorias das RAJs para outros materiais; e Secretarias, Diretorias e Coordenadorias que usem materiais específicos, tais como área médica, área de comunicação, etc.



Equipamentos e sistemas prediais	03/02/25	28/02/25	03/02/25	12/03/25	13/03/25	21/03/25	Equipamentos e sistemas prediais	Informações lançadas exclusivamente pela SAAB
Reformas	03/02/25	28/02/25	03/02/25	12/03/25	13/03/25	21/03/25	Obras e reformas aprovadas no plano de obras ou emergenciais	Informações lançadas exclusivamente pela SAAB e manifestação de gestores e gestoras em contratos vigentes
Laudos	03/02/25	28/02/25	03/02/25	12/03/25	13/03/25	21/03/25		
Projetos de engenharia	03/02/25	28/02/25	03/02/25	12/03/25	13/03/25	21/03/25		
Novos Projetos	03/02/25	28/02/25	03/02/25	12/03/25	13/03/25	21/03/25	Novas contratações de serviços que não se enquadrem nos outros tipos de solicitação	Somente informações lançadas por Coordenadorias das RAJs e Secretarias ou Diretorias não vinculadas às RAJs.
Cursos	03/02/25	28/02/25	03/02/25	12/03/25	13/03/25	21/03/25	Cursos	EPM, EJUS e SGP
Demais despesas	03/02/25	28/02/25	03/02/25	12/03/25	13/03/25	21/03/25	Despesas que não se enquadrem nos outros tipos de solicitação	Somente informações lançadas por Coordenadorias das RAJs e Secretarias ou Diretorias não vinculadas às RAJs.
Despesas de pessoal	03/02/25	05/05/25	03/02/25	05/05/25	06/05/25	16/05/25	Despesas de pessoal e encargos sociais	SGP, SEMA e SOF.

A seguir, encontra-se um quadro com dúvidas e soluções do Sistema POS, para auxiliar no preenchimento:

Dúvida	Solução
Solicitante sem acesso ao sistema POS	Abrir chamado pelo Portal da Intranet através do link <a href="https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess">https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess</a> ou ligar 0800 770 5779, das 9 às 19 horas
Troca de gestor no contrato	Contatar a SAAB 6 - Diretoria de Contratos Administrativos, Convênios e Gestão Imobiliária para inclusão do gestor no sistema
Material a ser incluído no sistema POS não está cadastrado	Cadastrar o material no SAJ ADM, na opção SPD - Pedidos - Pedido Catalogação - Novo Pedido, devendo ser indicada a Divisão "4 - Materiais do POS" na etapa "Finalidade de catalogação"
Necessidade de suporte técnico ao sistema POS	Abrir chamado pelo Portal da Intranet através do link <a href="https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess">https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess</a> ou ligar 0800 770 5779, das 9 às 19 horas
Orientações e principais dúvidas sobre o preenchimento do sistema	Acessar manuais nos links: - Portal AVAS: <a href="http://www.tjsp.jus.br/ejus/avas">http://www.tjsp.jus.br/ejus/avas</a> - Central de Ajuda SAJADM: <a href="https://tjsp.sharepoint.com/sites/ajudasajadm/">https://tjsp.sharepoint.com/sites/ajudasajadm/</a>

**COMITÊ GESTOR DE ORÇAMENTO E DE PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU**  
(Resoluções CNJ nº 194/14, nº 195/14, Portaria TJSP nº 9.165/15 e alterações posteriores)

O Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do 1º Grau poderá enviar sugestões à Proposta Orçamentária Setorial, para o **exercício de 2026, até o dia 21/02/2025**, ao seguinte endereço eletrônico [sof@tjsp.jus.br](mailto:sof@tjsp.jus.br).

**ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES e OAB-SP**

As entidades de classe e associações, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo poderão encaminhar propostas a fim de serem submetidas à Egrégia Presidência, impreterivelmente, **até o dia 21/02/2025** para o seguinte endereço eletrônico [sof@tjsp.jus.br](mailto:sof@tjsp.jus.br).

Sugestões enviadas após a data limite ficarão prejudicadas devido ao prazo de preenchimento da Proposta, não havendo, assim, tempo hábil para sua inclusão no sistema POS.

## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 10.538/2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura da GAB 2 - Diretoria de Apoio ao Gabinete da Vice-Presidência e da GATJ 2 - Diretoria Técnica e Administrativa de Apoio da Vice-Presidência.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 102.640/2024 – SGP 1.3.2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a GAB 2.1 - Coordenadoria de Apoio ao Gabinete da Vice-Presidência, subordinada à GAB 2 - Diretoria de Apoio ao Gabinete da Vice-Presidência, com nível hierárquico de Coordenador.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º, o GAB 2.1 - Serviço Administrativo do Gabinete da Vice-Presidência fica renumerado para GAB 2.1.1, mantida sua denominação.



**Art. 3º** - Criar a GATJ 2.2 – Coordenadoria de Processamento dos Processos Administrativos Disciplinares e de Acompanhamento das Comissões Processante Permanente e Julgadora de Multas, subordinada à GATJ 2 - Diretoria Técnica e Administrativa de Apoio da Vice-Presidência, com nível hierárquico de Coordenador.

**Art. 4º** - Em decorrência do disposto no artigo 3º, remanejar os atuais GATJ 2.2 - Serviço de Processamento dos Processos Administrativos Disciplinares e GATJ 2.3 – Serviço de Acompanhamento das Comissões Processante Permanente e Julgadora de Multas, com suas respectivas Seções, para a GATJ 2.2 – Coordenadoria de Processamento dos Processos Administrativos Disciplinares e de Acompanhamento das Comissões Processante Permanente e Julgadora de Multas, passando as referidas unidades a denominar-se:

GATJ 2.2.1 - Serviço de Processamento dos Processos Administrativos Disciplinares;

GATJ 2.2.1.1 - Seção de Processamento de Recursos das Decisões nos Feitos Administrativos Disciplinares e Acompanhamento dos Feitos Administrativos Disciplinares;

GATJ 2.2.2 - Serviço de Acompanhamento das Comissões Processante Permanente e Julgadora de Multas, e

GATJ 2.2.2.1 – Seção de Apoio.

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto no artigo 4º, o GATJ 2.5 – Serviço de Apoio Administrativo e a GATJ 2.5.1 – Seção de Apoio ficam reenumerados, respectivamente, para GATJ 2.3 e GATJ 2.3.1, mantidas suas denominações.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

**COMUNICADO Nº 318/2025**

(CPA nº 2016/184606)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1 - Os processos **findos** distribuídos até 31 de dezembro de 1920, **armazenados na própria unidade judicial ou comarca** poderão ser encaminhados, via malote, acompanhados de relação dos processos, para o Arquivo Histórico (Reserva Técnica), sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Documental e Arquivos – SPI 3.3, localizado na Rua Direita, 250, Centro – São Paulo – SP – CEP 01002-903.

2 - Os processos **findos** distribuídos a partir de 1921 a 1950 (data limite do corte cronológico para a destinação exclusiva de Guarda Permanente), bem como seus incidentes e ações autônomas distribuídas por dependência, inclusive em período posterior ao mencionado, deverão ser cadastrados no Sistema Gerenciado de Documentação e Arquivo Unificado (SGDAU) e arquivados juntos à empresa Iron Mountain do Brasil (IMB).

3 - Fica revogado o Comunicado nº 257/2017.

Dúvidas poderão ser dirimidas por meio de chamados ([www.suporte.tjsp.jus.br](http://www.suporte.tjsp.jus.br) – categoria: Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância / Serviço: Gestão Documental – Interno – Processo Relevante/Histórico).

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 54/2025**

(CPA 2025/6568)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeiro Grau, nos termos do artigo 85, §2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que foi liberada a categoria de modelos 5 – “Cartas” para assinatura pelos escreventes técnicos judiciários, dispensando-se, portanto, a assinatura por juiz ou escrivão.

Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, Subcategoria>Planejamento, Modelos e Movimentações: Planejamento – Modelos de Expediente.



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/01/2025, autorizou o que segue:

**PINDAMONHANGABA – (prédio I – Rua Alcides Ramos Nogueira, 780) - início do expediente presencial às 13 horas no dia 03/02/2025.**

**(Publicado novamente por conter correção)**

#### Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

---

##### PORTARIA NUPEMEC nº 01/2025

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), Doutora Sílvia Rocha, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 2º, inciso II, do Provimento CSM 2.348/2016, que conferem ao NUPEMEC a atribuição para planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses e suas metas;

CONSIDERANDO o propósito primordial do Conselho Nacional de Justiça de ampliar o acesso à Justiça para a população, com a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) em diversas localidades, visando facilitar o acesso das partes no ingresso de pedidos pré-processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência para a distribuição dos expedientes pré-processuais;

CONSIDERANDO que as normas processuais não se aplicam aos expedientes pré-processuais cadastrados nos CEJUSCs;

##### RESOLVE:

Artigo 1º. As reclamações pré-processuais cadastradas pelas partes no portal serão distribuídas de acordo com o CEP da residência ou domicílio do solicitante, direcionando-se o pedido ao Cejusc competente na Comarca, ou, nos casos em que não houver CEJUSC instalado na Comarca, os pedidos serão direcionados ao CEJUSC situado na sede da Circunscrição Judiciária a que pertence a Comarca;

Artigo 2º. Nos casos de Comarcas com mais de um CEJUSC, caso ocorra algum equívoco no preenchimento do pedido pelas partes, com inserção de CEP não correspondente ao endereço indicado pelo solicitante, o pedido deverá ser devolvido ao Distribuidor local, para posterior redirecionamento, com base no CEP correto, ao Foro e consequente CEJUSC competente;

Artigo 3º. Excetuam-se da abrangência dessa portaria os pedidos cadastrados nos portais ?Conciliação no Superendividamento? e ?Pedido de Medicamentos?, os quais já possuem unidades de destino pré-determinadas, e nos casos em que for estabelecido canal único para tratamento da questão que estiver sendo discutida, mediante deliberação do NUPEMEC.

Artigo 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e informe-se a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça sobre as providências adotadas.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

(a)SÍLVIA ROCHA - Desembargadora Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

##### PORTARIA NUPEMEC Nº 02/2025

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC ? Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, doutora Sílvia Rocha, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que prevê ser atribuição dos Tribunais incentivar e promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores acerca dos métodos consensuais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, § 2º, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com redação dada pela Emenda número 2, de 08.03.2016, que prevê a obrigatoriedade de todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos submeterem-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 809/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com vistas ao cumprimento do estabelecido no § 1º do art. 169 do Código de Processo Civil, prevê a expectativa de remuneração dos trabalhos prestados pelos mediadores judiciais por patamares;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio da Escola Paulista da Magistratura ? EPM e instituições formadoras habilitadas, deverá colocar à disposição cursos de aperfeiçoamento como condição para atuação dos conciliadores e mediadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos ? CEJUSCs, Juizados Especiais e Varas Judiciais e



CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os requisitos mínimos para o aperfeiçoamento destinados aos conciliadores e mediadores judiciais cadastrados perante o NUPEMEC;

RESOLVE:

Art. 1º. Os cursos de atualização e aperfeiçoamento originários de instituições formadoras deverão preencher requisitos mínimos para averbação de seu certificado perante o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores.

Art. 2º. São requisitos exigidos para admissão do requerimento:

I ? o preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado;

II ? que o requerimento parta de Instituição formadora habilitada perante o Conselho Nacional de Justiça e o NUPEMEC;

III ? carga horária mínima de 24 (vinte quatro) horas;

IV ? comprovação de capacitação do corpo docente por meio de currículo detalhado, que deve demonstrar conhecimento aprofundado e afinidade com os temas ministrados, podendo ser exigida comprovação do constante no currículo;

V ? previsão de frequência mínima de 90%, para obtenção do certificado;

VI ? os temas abordados devem ter relevância e interesse para os trabalhos desenvolvidos e realizados nos CEJUSCs;

VII ? antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da divulgação do curso;

Art. 3º. Compete ao NUPEMEC analisar se o requerimento preenche os requisitos legais.

Art. 4º. Compete à instituição formadora inserir no ConciliaJud a frequência do curso de atualização e aperfeiçoamento.

Art. 5º. A cada ano o conciliador ou mediador deverá comprovar a frequência em curso de aperfeiçoamento.

Art. 6º. No certificado de conclusão do curso de atualização e aperfeiçoamento deverá constar que a presente edição, válida para aperfeiçoamento permanente, foi aprovada pelo NUPEMEC, incluindo o número do processo.

Art. 7º. A realização de cada nova edição de curso dependerá de novo requerimento ao NUPEMEC.

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, data registrada pelo sistema. (a)SILVIA ROCHA -Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC

Processo 0033701-06.2024.8.26.0100 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - Servidor Público Civil - Câmara Privada - C. A. C. V. S. - Fls. 135: Fls. 130/134: Intime-se o representante legal da Câmara Privada, por e-mail, para que no prazo de 07 (sete) dias providencie o reenvio da petição das alegações finais devidamente assinada, visto que não constou sua assinatura no documento enviado por e-mail.São Paulo, 20 de janeiro de 2025. (a) Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC Central.

## **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)**

### **COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 1/2025**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, **a admissão**, em 15 de janeiro de 2025, publicada em 22 de janeiro de 2025, **do Tema 56 – IRDR – Recurso – Decisão – Homologação – Extinção – RPV – Precatório, processo-paradigma nº 0039352-28.2024.8.26.0000**, Relator Desembargador LEONEL COSTA, com a seguinte ementa:

**“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CABIMENTO DE RECURSO.**

*Incidente suscitado pela 6ª Câmara de Direito Público do TJSP, objetivando resolver o dissenso jurisprudencial acerca do recurso cabível para combater decisão que determina expedição de RPV ou precatório, homologando cálculos de liquidação e extinguindo o cumprimento de sentença, sem extinguir o processo de execução.*

**PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR.**

*Conjuntamente, os arts. 976 e 978, do CPC, enumeram os quatro requisitos para admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: (i) efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; (ii) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; (iii) não afetação, pelos Tribunais Superiores, de caso paradigma com o mesmo objeto controvertido; e (iv) sua aplicação a recurso, ainda não julgado, que seja de competência do Tribunal. Requisitos preenchidos. Devida a instauração do IRDR. Incidente admitido”.*





## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**Nº 2381039-72.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Ação Rescisória - São Paulo - Autora: Andrea Tanan de Souza - Autor: Antonio de Jesus Santana - Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira - Réu: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira - Réu: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Cuida-se de ação rescisória proposta por ANDREA TANAN DE SOUZA e ANTONIO DE JESUS SANTANA para desconstituir o v. acórdão do Conselho Superior da Magistratura, quando do julgamento de apelação interposta contra a r. sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, nos autos do procedimento de usucapião extrajudicial movido por Daniel Rodrigues de Oliveira e sua mulher Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira, tendo por objeto o imóvel localizado na rua Gonçalo Camacho, 81, Santo Amaro, São Paulo, inserido na área maior da transcrição 339.910 do 11º RI. É o relatório. Como se extrai do caso em exame, a presente ação rescisória tem por objetivo desconstituir acórdão do Conselho Superior da Magistratura, que negou provimento ao recurso de apelação, manteve a sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, ratificou a rejeição da impugnação apresentada por Andrea Tanan de Souza e determinou o prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião relativamente ao imóvel localizado na rua Gonçalo Camacho, n. 81, Santo Amaro, São Paulo, com origem em área maior na transcrição nº 39.910 do 11º RI, tudo com base no item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. A petição inicial merece ser indeferida, pois falta interesse processual para o ajuizamento de ação rescisória com a pretensão de desconstituir acórdão que apreciou decisão de dúvida em procedimento de natureza administrativa. A ação rescisória somente cabe quando se pretender desfazer ou (a) decisão de mérito, transitada em julgado (Código de Processo Civil, art. 966, caput) ou (b) decisão que não seja de mérito, mas haja passado em julgado e esteja a impedir nova propositura da demanda ou a admissibilidade do recurso correspondente (art. 966, I e II). Nenhum desses pressupostos se dá in casu. Como se vê dos termos da própria petição inicial, o v. acórdão que se ataca foi lançado em procedimento administrativo de usucapião extrajudicial que correu perante a Corregedoria Permanente do Cartório Extrajudicial. Apesar do acórdão ter sido julgado por órgão do Poder Judiciário, tal ocorreu no exercício de função atípica de natureza administrativa, exatamente como previsto no art. 204 da Lei de Registros Públicos. Consequentemente, o procedimento em análise não qualifica prestação jurisdicional stricto sensu, não faz coisa julgada material, de modo que o acórdão não está sujeito à ação rescisória, como se pretende (artigos 204 e 296 da Lei nº 6.015/73). Logo, não existe o pressuposto exigido pelo caput do art. 966 da Lei Processual Civil. E mais, a reforçar o argumento do indeferimento da inicial, sequer houve decisão reconhecendo a propriedade do imóvel pela usucapião, pois a sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente, mantida pelo acórdão rescidendo, limitou-se a determinar o prosseguimento do procedimento administrativo de usucapião com o cumprimento do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ, o que significa dizer que o desfecho do requerimento ainda exige novas providências no âmbito da Serventia Extrajudicial. Por outro lado, e como também se tira do sistema da Lei de Registros Públicos, a preclusão do v. acórdão não impede que a interessada busque o socorro da via jurisdicional. Dessa maneira, não se perfaz, tampouco, o pressuposto do inciso I do §2º do art. 966 do Código de Processo Civil (impedir nova propositura da demanda). Por fim, do pressuposto dos incisos V e VIII do referido §2º não se há de cogitar, pois não se discutem obstáculo à interposição de recurso. O Conselho Superior da Magistratura de São Paulo já teve a oportunidade de declarar inviável a propositura de ação rescisória contra decisão proferida em processo administrativo concernente a registros públicos: A inicial merece pronto indeferimento, dada a inadequação da pretensão rescisória à esfera administrativa. Com efeito, de acordo com o que dispõe o art. 385, caput, do Código de Processo Civil, a ação rescisória presta-se a rescindir a sentença de mérito, transitada em julgado, desde que presentes as hipóteses previstas em seus incisos I a IX (grifo nosso). Tal não é, porém, o que se verifica dos autos. A pretensão rescisória, ora formulada, dirige-se contra v. acórdão que foi proferido em procedimento de dúvida, isto é, no âmbito exclusivamente administrativo, em que não há que se falar em decisão de mérito ou em trânsito em julgado, não se confundindo, pois, com a esfera jurisdicional (CSMS/SP, Processo DJ 0049382.79.2011.8.26.0000, Re. Des. Mauricio Vidigal, j. 4.4.2011, DJ 20.5.2011). Ante o exposto, com fundamento nos artigos 330, II, e 485, VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial da ação rescisória proposta. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP) - Andrea Tanan de Souza**

#### DESPACHO

**Nº 1001124-15.2024.8.26.0663 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votorantim - Apelante: Shelby Securitizadora Sa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim - Vistos, O requerimento da parte, buscando agilidade ao cumprimento do acórdão, pode ser considerado em parte. O cumprimento do acórdão deve se dar no âmbito da Corregedoria Permanente, após a baixa dos autos por este E. Conselho Superior da Magistratura. No entanto, tendo em vista o desinteresse na interposição de qualquer outro recurso e considerando que a D. Procuradoria Geral de Justiça já havia lançado parecer favorável ao provimento da apelação, determino a imediata certificação de trânsito em julgado pela Secretaria, com baixa dos autos à Corregedoria Permanente para cumprimento. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Wagner Lopes Caprio (OAB: 169091/SP) - Vanessa Cristine Ribeira Caprio (OAB: 299425/SP)**

**Nº 1007386-14.2024.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Kkids Comercio Atacadista de Brinquedos Eireli - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes - Vistos, 1) Fls. 64: providencie a parte apelante a regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da apelação. 2) Providencie o Senhor Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes/SP, a juntada da nota devolutiva de nº 1197, bem como cópias da carta de arrematação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Com a juntada, abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça, tornando após. Intimem-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP)**



## CORREIÇÕES

### Dicoge 5.2

#### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBATÉ**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **IBATÉ**, no dia **10 de fevereiro de 2025** na **VARA JUDICIAL**, com início às **9hs. FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **11hs, no Fórum São Carlos II, localizado na Rua Sorbone, 375 - Centreville - São Carlos, convocados** todos os Magistrados da 12ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

#### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **RIBEIRÃO BONITO**, no dia **10 de fevereiro de 2025** na **VARA JUDICIAL**, com início às **9hs. FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **11hs, no Fórum São Carlos II, localizado na Rua Sorbone, 375 - Centreville - São Carlos, convocados** todos os Magistrados da 12ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

#### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CASA BRANCA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **CASA BRANCA**, no dia **11 de fevereiro de 2025** nas **1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS**, com início às **9hs. FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs, no Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados** todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

#### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MOCOCA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **MOCOCA**, no dia **11 de fevereiro de 2025** na **2ª VARA JUDICIAL e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**, com início às **9hs. FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs, no Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados** todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**



**EDITAL**  
**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, no dia **11 de fevereiro de 2025** na **VARA JUDICIAL**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs**, no **Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados** todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL**  
**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no dia **11 de fevereiro de 2025** na **2ª VARA JUDICIAL e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs**, no **Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados** todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL**  
**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO CARLOS**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **SÃO CARLOS** no dia **10 de fevereiro de 2025**, no **1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 27 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL**  
**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CASA BRANCA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **CASA BRANCA** no dia **11 de fevereiro de 2025**, no **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 27 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**





**EDITAL**  
**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** no dia **11 de fevereiro de 2025**, no **1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 27 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

## **EXTRAJUDICIAL**

---

### **Dicoge 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 55/2025**

##### **PROCESSO Nº 2024/37009 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Casamento, atribuída à referida Unidade, de Giovanni Battista Pizzini e Francisca Olina Siqueira, matrícula nº 123026 01 55 1919 2 00006 077 2222858 51, datada de 16/12/2021, livro B-06, fls. 77, nº 858, tendo em vista emprego de papel de segurança e sinal público fora dos padrões, falsificação de selo, bem como não consta na Serventia o assento de casamento das pessoas mencionadas.

#### **COMUNICADO CG Nº 56/2025**

##### **PROCESSO Nº 2025/2120 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Caaporã/PB, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada na referida Unidade, datada de 04/11/2024, livro 20, fls. 194/195, na qual figura como outorgante Maria Jady Miranda, inscrita no CPF nº 092.\*\*\*.\*\*\*-68, como procurador Alexsandro Ramon Medeiros de Barros, inscrito no CPF nº 123.\*\*\*.\*\*\*- 60, a quem confere poderes para administrar e comercializar imóvel sob o nº 09, da quadra 176, do loteamento cidade Recreio Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

## **Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**

---

### **SEMA 1.2**

---

#### **SEMA 1.1.2**

#### **DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que, no dia **27/01/2025**, foi distribuído o seguinte expediente:

**Nº 2024/165.727 – VARGEM GRANDE PAULISTA** – Desembargador AFONSO FARO JR.

**ADVOGADOS(AS):** Marco Antonio Parisi Lauria - OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento - OAB/SP nº 182.452, Daniel Mazziero Vitti - OAB/SP nº 206.656 e Erycka Patrícia Castello Sentevilles - OAB/SP nº 307.086.

**NOTA:** Presentes no ato os Doutores Renato de Mello Jorge Silveira (Presidente atual do IASP – triênio 2022-2024) e Diogo Leonardo Machado de Melo (atual Diretor Administrativo e Presidente eleito do IASP para o triênio 2025-2027). Caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.



## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

#### **RESULTADO DA 63ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/01/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2025/1.483 - INDICAÇÃO** para provimento de 01 (um) cargo de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrente da promoção do Desembargador ENÉAS COSTA GARCIA (Edital nº 02/2025). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.2.1

#### **RESULTADO DA 13ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 30/01/2025**

**1. 2018/192478 - COLÉGIO RECURSAL DA 3ª C.J. – SANTO ANDRÉ - DISPENSA** solicitada pela Doutora MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER, Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André, das funções que exerce como titular na 1ª Turma da Fazenda Pública, bem como dos Doutores MARCELO FRANZIN PAULO, Juiz de Direito da 2ª Vara Pública daquela Comarca, e ALESSIO MARTINS GONÇALVES, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, das funções que exercem como titular e suplente, respectivamente, na 2ª Turma da Fazenda Pública do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André.

**2. - 2019/3988 - COLÉGIO RECURSAL DA 16ª C.J. – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DISPENSA** solicitada pelo Doutor SENIVALDO DOS REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Palestina, das funções que exerce como suplente na 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária – São José do Rio Preto.

**3. 2024/84127 - 2ª VARA JEC CENTRAL - OFÍCIO** da Doutora Lizianne Marques Curto, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central, solicitando a manutenção do auxílio-sentença para aquela Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019.

**4. 2007/6959 - UAAJ CAPELA DO ALTO / COMARCA DE TATUÍ - EXPEDIENTE** referente ao encerramento das atividades da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do município de Capela do Alto – Comarca de Tatuí.

**5. 2019/128973 - JECRIM PIRAJUÍ - DESIGNAÇÃO** do Doutor RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajuí, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir do dia 07/01/2025.

**6. 1994/655 - JECRIM CAÇAPAVA - DESIGNAÇÃO** do Doutor WELLINGTON URBANO MARINHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, e da Doutora ANA LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara da Comarca de São Luiz do Paraitinga, como Juiz(a) Adjunto(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caçapava, ele no dia 13/12/2024 e ela nos períodos de 07 a 10/01 e de 13 a 12/07/2025.

**7. 2019/11352 - COLÉGIO RECURSAL DA 13ª C.J. – ARARAQUARA - DISPENSA** solicitada pelo Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Recursal do Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária – Araraquara.

**8. 2022/63573 - JEC CAIEIRAS - DESIGNAÇÃO** da Doutora GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZÉ, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caieiras, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível da referida Comarca, a partir de 07/01/2025, cessando a designação do Doutor DANIEL NAKAO MAIBASHI.

**9. 2018/201286 - JECRIM PARAGUAÇU PAULISTA - DESIGNAÇÃO** das Doutoras MARIANA MORAES LABRE, Juiz de Direito da 1ª Vara e BARBARA DE MATOS MARANGONI MENDES, Juíza de Direito da 3ª Vara, ambas da Comarca de Paraguaçu Paulista, respectivamente como Juíza Diretora e Juíza Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 02/12/2024.

**10. 2018/205431 - JECRIM TANABI - DESIGNAÇÃO** do Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, designado para acumular remotamente a 2ª Vara da Comarca de Tanabi, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, nos períodos de 02/12 a 13/12 e de 16/12 a 19/12/2024.



**11. 2019/768 - COLÉGIO RECURSAL DA 14ª C.J. – BARRETOS - DISPENSA** solicitada pelo Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras, das funções que exerce como suplente na Turma Criminal do Colégio Recursal da 14ª Circunscrição Judiciária – Barretos.

**12. 2020/71840 - JECRIM PIRAJU - DESIGNAÇÃO** do Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju, e da Doutora MARIANA LOVATO OYAMA, Juíza de Direito da 1ª Vara daquela Comarca, respectivamente como Juiz Diretor e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 07/01/2025.

**13. 2025/1991 - JECRIM ÁGUAS DE LINDÓIA - DESIGNAÇÃO** da Doutora JULIANA MARIA FINATI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serra Negra, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Águas de Lindóia, nos dias 13 e 16/12/2024 e no período de 17/12/2024 a 13/06/2025.

**14. 2024/20371 - 1ª VARA JEC OSASCO - OFÍCIO** do Doutor PAULO DE ABREU LORENZINO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco, solicitando a manutenção do auxílio-sentença concedido àquela Vara.

**15. 2019/44663 - JECRIM PANORAMA - DESIGNAÇÃO** do Doutor EDUARDO DE MENDONÇA SANTANA, Juiz Substituto da 29ª Circunscrição Judiciária – Dracena, em exercício na Comarca de Panorama, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir do dia 02/12/2024.

**16. 2019/163396 - ANEXO UNIP / JEC LAPA - EXPEDIENTE** referente à manutenção do convênio firmado com a Universidade Paulista – UNIP, diante da ausência de regularização do espaço ocupado pelo Anexo do Juizado Especial Cível em suas dependências, especialmente quanto à acessibilidade e existência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

**17. 2024/74887 - VARA JEC FORO REGIONAL XI – PINHEIROS - REQUERIMENTO** formulado pela Doutora Cláudia Thomé Toni, Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, solicitando a renovação do auxílio-sentença já deferidos para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019, com a designação de mais dois Juizes, exclusivamente para o Anexo Mackenzie.

**18. 2018/205274 - JECRIM TAQUARITINGA - DESIGNAÇÃO** do Doutor ADRIANO PUGLIESI LEITE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Monte Alto, designado para acumular remotamente a 3ª Vara da Comarca de Taquaritinga, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 13 a 17/01/2025.

**19. 2024/122191 - COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SP - MENSAGENS ELETRÔNICAS** enviadas pelo Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, encaminhando as decisões proferidas pela 7ª Turma Recursal da Fazenda Pública nos Conflitos de Competência nºs 0004794-07.2024.8.26.9061 e 0005090-29.2024.8.26.9061.

**20. 1994/286 - JECRIM DRACENA - DESIGNAÇÃO** do Doutor VANDICKSON SOARES EMIDIO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Dracena, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, bem como da Doutora ALINE TABUCHI DA SILVA e do Doutor MARCUS FRAZÃO FROTA, Juizes de Direito das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Dracena, respectivamente, como Juizes Auxiliares daquele Juizado, a partir de 28/11/2024.

**21. 2018/204001 - JECRIM URUPÊS - I - CESSAÇÃO** da designação dos Doutores SÉRGIO MARTINS BARBATO JÚNIOR, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, e REINALDO MOURA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, a partir de 04/11/2024. **II - DESIGNAÇÃO** do Doutor ALEXANDRE FRANCISCO SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Tabapuã, e da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Urupês, como Juiz(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no período de 04/11/2024 a 01/12/2024, e a partir de 02/12/2024, respectivamente.

**22. 2018/205444 - I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL – CENTRAL - DISPENSA** solicitada pela Doutora ALEXANDRA FUCHS, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, e pelo Doutor LUIS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes, das funções que exercem como titular e suplente, respectivamente, da 2ª Turma da Fazenda Pública do I Colégio Recursal da Capital - Central.

#### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

##### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2025

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1002383-57.2024.8.26.0659/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Vinhedo; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1002383-57.2024.8.26.0659; Registro de Imóveis; Embargte: Arnaldo Bonifácio Junior; Advogado: Robson Cavalieri (OAB: 146941/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**